



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8917 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Prorroga prazo para requerer Licença
Extraordinária Incentivada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado até 20 de dezembro de 1999, o
prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 8910, de 19 de novembro de 1999, para
solicitação de Licença Extraordinária Incentivada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de
dezembro de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 4385 do dia 07/12/1999

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8917, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Prorrogação prazo para requerer Licença
Extrordinária Incentivada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 1999 o
prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 8910 de 19 de novembro de 1999 para
solicitação de Licença Extrordinária Incentivada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de
dezembro de 1999, 111ª da República.

JOSE DE ABREU RIANCO
Governador

JOSSIE JAMIL ZAGLOTT
Substituto da Casa Civil